



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22071210 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GETEC

### TR – Termo de Referência

#### 1. ÁREA DEMANDANTE

Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC

#### 2. OBJETO

Contratação de Suporte Avançado Especializado para a Nuvem Pública Oracle do TRIBUNAL de Justiça de Minas Gerais e pacotes SARs (Revisão de Atividades de Suporte), sob demanda.

#### 3. FUNDAMENTO

O uso de sistemas informatizados no TRIBUNAL se ampliou ao longo dos anos, com a crescente importância para o negócio, seja no auxílio à tomada de decisões pela Administração, seja no atendimento às necessidades computacionais do público interno ou nos serviços oferecidos ao cidadão, exigindo sempre mais da infraestrutura de TI. Manter a disponibilidade do ambiente informatizado é um dos pilares indispensáveis ao bom funcionamento dos processos de trabalho, de continuidade operacional e da prestação jurisdicional, tendo como destaque aplicações como Themis/JPE, SEI, RH, Folha de Pagamento, SIAP, entre outros. Uma parcela significativa das aplicações críticas e essenciais possuem componentes, em sua arquitetura, de software produtos da Oracle - uma empresa multinacional de tecnologia, especializada no desenvolvimento e comercialização de hardware, softwares, bancos de dados e serviços de nuvem<sup>[1]</sup> (IaaS<sup>[2]</sup>, PaaS<sup>[3]</sup> e SaaS<sup>[4]</sup>).

Todas as aplicações baseadas nas tecnologias providas por essa empresa estavam, até meados de 2024, suportados pelos datacenters do TRIBUNAL, instalados em uma infraestrutura de nuvem privada composta por uma plataforma como serviço (PaaS) e Infraestrutura como serviço (IaaS), ambiente computacional conhecido como *Oracle Cloud at Customer* - OCC. No entanto, houve um crescimento da demanda por recursos tecnológicos, principalmente durante a pandemia, bem acima do que havia sido planejado no estudo de capacidade, quando da contratação em 2019. Diante desse fato, o TRIBUNAL enfrentou um esgotamento dos recursos de infraestrutura para os ambientes produtivos e não produtivos (principalmente memória e disco), e com isso ocorreram alguns problemas como risco de paradas não programadas do ambiente produtivo, bem como o risco de perda gradativa de desempenho em caso de emergência, devido à limitação de recursos computacionais em ambos os datacenters. Outro ponto de preocupação do TRIBUNAL foi a dificuldade para atender novas demandas da área de desenvolvimento de aplicações, e consequentemente das áreas de negócio, por causa do esgotamento desses recursos.

Em função do crescente volume de dados e da necessidade de maior agilidade nas operações, o TRIBUNAL optou por alterar a solução de armazenamento, migrando para uma infraestrutura de nuvem pública, do mesmo fornecedor, conhecida como OCI (*Oracle Cloud Infrastructure*), doravante denominada de Nuvem Oracle, oferecendo recursos de computação de alto desempenho (como instâncias de hardware físicas) e capacidade de armazenamento em uma rede virtual de sobreposição flexível, que pode ser acessada com segurança por uma rede on-premises<sup>[5]</sup>.

O atendimento a novas demandas da área de desenvolvimento de aplicações, e consequentemente das áreas de negócio, também foram beneficiadas, já que a infraestrutura garante maior flexibilidade, escalabilidade e desempenho. Novas atualizações e novos serviços são implantados com uma velocidade muito maior que a possibilidade de atualização da infraestrutura interna com a aquisição de novos equipamentos para comportar a nova implantação, beneficiando-se, portanto, da escalabilidade da nuvem pública. A escalabilidade é, com certeza, uma das maiores vantagens desse tipo de ambiente, por apresentar flexibilidade em expansão do ambiente em períodos de maior consumo ou à medida que se fizer necessária uma nova implantação, sem a necessidade de se adquirir equipamentos com capacidade maior que a necessidade atual, na expectativa de crescimento futuro.

O suporte padrão da Oracle, previsto no contrato atual (CT 153/2023) e vigente até junho/2027, não tem se mostrado satisfatório, devido a limitações como tempo de resposta, atendimento em inglês e falta de proatividade. Conforme cláusula contratual<sup>[6]</sup>, trata-se de um serviço padrão internacional de suporte que faz parte da política de hospedagem<sup>[7]</sup> dos recursos computacionais em nuvem. Ele prevê um atendimento padrão fornecido a todos os clientes Oracle, cujo encaminhamento é feito a uma central de serviços global e sem prazo de solução definido, no qual os chamados entram em uma fila de atendimento, que podem ser recebidos por atendentes de vários países, tratados em língua inglesa e com previsão de resposta inicial em até 15 minutos, para severidade 1 (interrupção crítica), uma vez que os demais níveis não possuem tempo de atendimento.

Apesar das vantagens elencadas, a Nuvem Oracle também trouxe novos desafios, como, utilização otimizada de armazenamento e recursos (tais como CPU e memória) nos horários de menor consumo, a fim de equacionar os custos de utilização, entre outros - um passo importante para modernizar a infraestrutura tecnológica. Contudo, a rápida adoção dessa nova solução expôs a necessidade urgente de desenvolver as competências técnicas da equipe. A falta de treinamento e a complexidade inerente à plataforma Oracle têm limitado a capacidade da equipe interna em garantir a disponibilidade e o desempenho da aplicação.

Para demandas mais complexas, que exigem conhecimento mais aprofundado no ambiente, como configuração de servidores de virtualização e migrações de ambiente, o TRIBUNAL fez uso de serviço especializado SAR - Revisão de Atividades de Suporte [8], contratado por meio do CT. 149/2023, cuja vigência se encerrou em 24/02/2025. A prestação deste serviço é executada por engenheiros capacitados, utilizando as melhores práticas e recomendações do próprio fabricante, inclusive teve fundamental importância para a realização de migração do ambiente *on-premises* para a Nuvem Oracle e implementação da segurança no ambiente utilizando o F5 [9].

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de um suporte especializado, que possa atender às necessidades do TRIBUNAL, de forma proativa e preventiva, diminuindo as indisponibilidades, promovendo maior estabilidade do ambiente e visando um suporte mais eficiente e célere nas resoluções. Além disso, a contratação prevê a extensão da modalidade de contratação de serviços de pacotes SAR, permitindo o acesso à expertise da Oracle para demandas mais complexas, como migrações e implementações de novas soluções.

#### 4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

**Macrodesafio:** 12 - Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e comunicação - TIC e de Proteção de Dados.

**Iniciativa Estratégica:** 24 - Governança, Gestão e Infraestrutura da Tecnologia da Informação e Comunicação - INDICAÇÃO DA DESPESA: informamos que ela será 100% na 2ª Instância.

A contratação da solução de TIC consta do Plano Anual de Contratações 2025 da DIRFOR e está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do **TRIBUNAL**.

#### 5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Objeto	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Suporte Avançado Especializado (AM4HC)	000103110	12	Meses	R\$ 193.616,32	R\$ 2.323.395,84
2	Revisão de Atividades de Suporte (SAR)	120855	70	Unidades	R\$ 28.685,37	R\$ 2.007.975,90
<b>TOTAL</b>						R\$ 4.331.371,74

5.1. O TRIBUNAL deverá solicitar a contratação de no mínimo um (1) pacote de Serviço de Atividade de Suporte (SAR).

#### 6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

##### 6.1. Requisitos de Negócio:

- Supervisionar o ambiente computacional de forma proativa, visando alta disponibilidade e o menor impacto possível para os usuários.
- Disponibilizar serviço de atendimento especializado por equipe capacitada para atendimento de incidentes relacionados aos ambientes de Nuvem Oracle cobertos pelo serviço.
- Estabelecer canal de comunicação e acompanhamento de ocorrências no ambiente de TIC: eventos, alertas, identificar problemas para analisar incidentes e descobrir causa raiz, monitorar o progresso e resolução dos chamados abertos pelo monitoramento e prover status contínuo ao TRIBUNAL, coletar dados e informações necessárias para diagnosticar problemas, resolver incidentes como solução, seja de contorno ou definitiva, e encerrar o chamado em comum acordo com o TRIBUNAL.

##### 6.2. Requisitos dos serviços:

6.2.1. O suporte avançado especializado compreende, no mínimo:

- Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano com telemetria avançada pelos engenheiros de suporte avançado do ambiente coberto pelo serviço;
- Filtragem de alertas de eventos, quando métricas específicas excederem limites predefinidos;
- Efetuar o tratamento/resolução de incidentes 24 horas por dia, 7 dias por semana, com utilização de mão de obra composta por

- engenheiros do suporte avançado do ambiente coberto pelo serviço;
- Análise de causa raiz para incidentes e recomendações de ação corretiva;
- Efetuar a análise proativa e manutenção preventiva dos ambientes contratados;
- Efetuar revisões e recomendações de patches de correção.
- Executar serviços de gerenciamento de eventos e registrar recomendações, se necessário, para ações corretivas para garantir a integridade do ambiente.
- Executar serviços de gerenciamento da capacidade e disponibilidade através de revisões trimestrais ou sempre que solicitados pelo TRIBUNAL.
- Geração de relatórios sobre gerenciamento de eventos, desempenho e disponibilidade.

#### 6.2.1.1. Abrangência do Suporte Técnico:

O suporte avançado especializado deverá cobrir o ambiente atual, descrito na tabela abaixo:

Ambiente do TJMG	Quantidade
Banco de Dados - Oracle Database Prod	2
Banco de Dados Disaster Recovery - Oracle Database DR	2
Banco de Dados - Oracle Database RAC Prod	1
Banco de Dados - Oracle Database RAC DR	1
Active Dataguard	2
OKE (09 clusters)	9
OKE (1 Control Plane)	1
Oracle Linux Prod	10
Oracle Linux DR	4
OCVS Hosts	13
VCN	4
Weblogic Prod	2
Weblogic Nprod	1
Forms Server Prod	2
Forms Server NProd	1
ODI Server Prod	2
Network Firewall	2

6.2.1.1.1. O ambiente descrito acima reflete a formatação atual da infraestrutura da Nuvem Oracle, que poderá sofrer alterações, conforme necessidade do TRIBUNAL.

6.2.1.1.2. Sempre que houver alteração no ambiente, cabe ao TRIBUNAL providenciar o devido aditivo, conforme “Tabela Adicional [10] – Itens de Infraestrutura de Nuvem Oracle”, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2.1.1.3. A tabela deverá ser utilizada para subsidiar futuros aditivos, uma vez que cada tipo de componente da infraestrutura possui valor específico.

6.2.1.1.4. À medida em que houver expansão do ambiente de infraestrutura, o aditivo deverá ser solicitado, à critério do TRIBUNAL;

6.2.1.1.5. Os itens incorporados ao ambiente, posteriormente à assinatura deste contrato, somente estarão cobertos por este suporte a partir da assinatura e publicação do Termo Aditivo.

#### 6.2.2. Serviço de revisão de atividades de suporte – SAR:

6.2.2.1. Os serviços deverão cobrir os itens do ambiente atual e estar disponíveis para ampliação nas seguintes tecnologias:

- Oracle “Cloud Infrastructure”;
- Oracle “Database” (bare metal ou virtualizado);
- Oracle “Middleware”;
- Oracle “Virtual Machine”;
- Oracle Cloud VMware Solution (OCVS).

6.2.2.2. O TRIBUNAL poderá solicitar execução de tarefas de produção especializadas, com a finalidade de apoio à operação, manutenção preventiva e otimização operacional para seus ambientes, devendo-se incluir, dentre os serviços específicos da CONTRATADA, assistência com uma ou mais das seguintes atividades:

6.2.2.2.1. Apoio em modernização, evolução e migrações, utilizando equipe técnica especializada, com repasse de conhecimento.

6.2.2.2.2. Resolução de causa raiz de incidentes, implementando a solução definitiva para problemas de TIC;

6.2.2.2.3. Otimização de desempenho de aplicações e bancos de dados.

6.2.2.2.4. Recuperação de ambientes críticos após falhas ou desastres.

6.2.2.3. As atividades para otimização de ambientes compreendem, no mínimo:

6.2.2.3.1. Análise de arquitetura e configuração de ambientes Oracle.

6.2.2.3.2. Identificação de gargalos de desempenho e recomendações de melhorias.

6.2.2.3.3. Implementação de melhores práticas de segurança.

6.2.2.3.4. Avaliação de riscos e vulnerabilidades.

6.2.2.3.5. Controle e otimização dos custos de utilização dos recursos computacionais da Nuvem Oracle.

6.2.2.4. As atividades para planejamento e execução de projetos compreendem, no mínimo:

6.2.2.4.1. Migração de ambientes para novas versões ou plataformas.

6.2.2.4.2. Implementação de novas funcionalidades ou produtos Oracle.

6.2.2.4.3. Integração de sistemas com tecnologias Oracle.

6.2.2.4.4. Suporte ao desenvolvimento de soluções personalizadas.

6.2.2.4.5. Apoio na criação de planos de contingência e recuperação de desastres.

6.2.2.5. Sessões de práticas recomendadas pra tecnologia Oracle:

- Repasse de conhecimento para fornecer a equipe técnica do Tribunal informações personalizada sobre um produto ou tecnologia.

## 7. SUPORTE TÉCNICO

7.1. A modalidade de atendimento deverá ser 24 x 7, 365 dias por ano.

7.2. Toda interação de atendimento e suporte realizada por chamada telefônica e/ou videoconferência realizada pela Contratada deverá ser realizada em idioma português.

7.2.1. Serão admitidos profissionais e especialistas do time de atendimento e suporte global em idiomas diversos, desde que acompanhados pelo time local Oracle e com a tradução para o idioma português.

7.3. A Contratada deverá disponibilizar ao TRIBUNAL, por meio de portal Web e/ou pela sua central de atendimento, para acompanhamento dos serviços objeto deste termo de referência, informações do atendimento, diagnóstico, providências adotadas e/ou implementadas.

7.4. Os chamados deverão conter todas as informações, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (hardware ou software) afetado, descrição detalhada da resolução do chamado, dentre outras informações pertinentes;

7.5. A Contratada deverá entregar, sempre que solicitado, um relatório contendo uma lista de ocorrências no ambiente, como incidentes e eventos, para que o TRIBUNAL possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

7.6. A política dos serviços, bem como as tarefas de ambiente que serão executadas usando as Unidades de Serviço em Nuvem ("CSUs") de acordo com o Catálogo de Unidades de Serviço em Nuvem da Oracle estão descritas no Link <https://www.oracle.com/contracts/docs/managed-cloud-services-sd-4738082.pdf>.

## 8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

8.1. Os níveis de severidade para incidentes que serão definidos para classificar a criticidade de um problema e determinar o tempo de notificação e resposta apropriado irão variar de 1 a 4, sendo 1 o mais crítico e 4 o menos crítico.

8.2. A Severidade do chamado somente poderá ser alterada para nível mais baixo que o nível atual com o respectivo aceite do TRIBUNAL. Caso o impacto de um incidente já aberto evolua para uma severidade mais alta, a severidade deve ser alterada para refletir a nova situação.

8.3. Os três níveis mais críticos acompanham um nível mínimo de serviço associado para notificação de alerta de incidente, o que poderá gerar créditos na fatura seguinte ao mês onde o nível mínimo não foi atendido. A disponibilidade dos ambientes monitorados também será considerada para medição de Nível Mínimo de Serviço e, conseqüentemente, para créditos em fatura no caso de descumprimento. Os tipos de severidade podem ser detalhados conforme abaixo:

8.3.1. Nível 1: Crítico

- Impacto: O sistema de produção está totalmente inoperante ou com falha crítica, afetando diretamente os negócios e usuários.
- Tempo de resposta: Imediato. A Contratada deverá mobilizar todos os recursos para resolver o problema o mais rápido possível, respeitando os níveis mínimos de serviço.

8.3.2. Nível 2: Significativo

- Impacto: Há perda de serviço ou funcionalidade significativa, mas a operação continua.
- Tempo de resposta: Urgente. A Contratada trabalha para restaurar o serviço o mais rápido possível, minimizando o impacto nos negócios, respeitando os níveis mínimos de serviço.

8.3.3. Nível 3: Padrão

- Impacto: Existe uma situação adversa no ambiente, mas sem impactos significativos nos negócios.
- Tempo de resposta: Normal. A Contratada resolve o problema dentro do prazo normal de suporte, respeitando os níveis mínimos de serviço.

8.3.4. Nível 4: Mínimo

- Impacto: Solicitação de informações, esclarecimentos ou problemas que não afetam a operação.
- Tempo de resposta: Opcional. A Contratada responde à solicitação dentro do prazo de suporte, mas não há urgência.

Nível de Serviço	Meta de Nível de Serviço	Critério	Crédito
Notificação de Incidente	Nível de severidades 1, 2 e 3: menos 15 minutos	>=99%	0%
		<99%	1%
Disponibilidade de ambiente	99,5%	>99% e <99,5%	1,5%
		<=99%	2%

**Indicador: Notificação de Incidente**

Descrição	Percentual de chamados por severidade, durante o período do mês, que a Contratada passou do limite de 15 minutos. Mede o tempo decorrido levado para a Oracle notificar um Incidente de Severidade 1, Severidade 2 ou Severidade 3 ("Tempo para Notificar").
Fórmula	Data e hora da notificação (-) data e hora do incidente. O Tempo para Notificar é o tempo entre a criação do Evento (carimbo de data/hora) e a data/hora do e-mail de notificação da Oracle.
Periodicidade	Mensal
Limiar de qualidade (% de chamados atenderam o prazo)	99%
Regra de glosa	1% independente do valor abaixo do Limiar de Qualidade

<b>Indicador: Disponibilidade de ambiente</b>	
Descrição	Percentual de tempo dentro do mês onde os ambientes produtivos monitorados ficaram inoperantes. · Apenas inoperabilidade não planejada de ambientes produtivos considerados como Severidade 1 serão contabilizados para esse indicador.
Fórmula	$\left[ \frac{\text{Total de minutos do mês} - \text{Total de minutos onde algum ambiente produtivo ficou inoperante de forma não planejada, no mês}}{\text{Total de minutos do mês}} \right] * 100$
Periodicidade	Mensal
Limiar de qualidade (% de chamados atenderam o prazo)	99,5%
Regra de glosa	Entre 1.5% e 2% dependendo do valor abaixo do Limiar de Qualidade

## 9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 9.1. Preparação do início do serviço de suporte especializado:

9.1.1. A CONTRATADA, com apoio do Tribunal, deverá apresentar um Plano de Implantação que definirá como será implantado o serviço e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Dos ambientes a serem monitorados:
  - o Detalhamento das atividades com prazos de implantação, incluindo atividades que necessitem de recursos, informações e envolvimento do TRIBUNAL.
  - o Detalhamento de cada ambiente a ser monitorado, constando informações relevantes para a implantação, como nome do ambiente, criticidade, tamanho, arquitetura, versão, entre outras informações técnicas.
- Pontos de contato do TRIBUNAL:
  - o Definição de administrador(es) para aprovar execuções, solicitar recursos e/ou acompanhar atividades da Oracle.
  - o Definição, de forma clara, quais pessoas envolvidas terão autoridade dentro do TRIBUNAL para requisitar atividades ou aprovar/negar execuções (gestão) e quem somente acompanha o serviço (analistas).
  - o E-mail ou lista de e-mails que receberá(ão) informações sobre chamados abertos, atividades executadas e relatório de execução.
- Liberação de acesso à equipe da contratada:
  - o Com regras de segurança definidas.
  - o Sem acesso a dados, apenas metadados.
- Definição de KPIs:
  - o A contratada deverá compartilhar a lista de KPIs padrão do serviço, onde o TRIBUNAL terá liberdade de sugerir alterações, exclusões ou complemento na quantidade dos KPIs ou dos *thresholds*.
  - o Alterações do TRIBUNAL serão avaliadas e validadas junto à Contratada, a fim de confirmar a possibilidade de ajuste, ou sugerir mudanças de acordo com boas práticas recomendadas.
- Definição de autorizações
  - o Serão listadas as ações padrão que a Contratada tem direito de executar sem autorização prévia do TRIBUNAL, nos ambientes monitorados.
  - o O TRIBUNAL poderá sugerir alterações, exclusões ou complemento das atividades liberadas para execução da equipe da Contratada.

9.1.2. O TRIBUNAL irá analisar o Plano de Implantação a fim de aprová-lo ou requerer alterações e devolvê-lo à CONTRATADA, que deverá reapresentá-lo com as devidas alterações em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das solicitações, com

possibilidade de prorrogação acordada entre as partes.

9.1.3. A implantação deverá ser iniciada junto ao TRIBUNAL em até 01 (um) dia útil após a aprovação do plano.

## 9.2. Abertura das Ordens de Serviços:

9.2.1. Os serviços de Revisão de Atividade de Suporte (SAR) deverão ser formalizados via Ordem de Serviço previamente aprovada pelo TRIBUNAL e pela CONTRATADA.

9.2.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- Quantidade de pacotes;
- Valor total da OS;
- Data de início e de fim previsto da execução;
- Listagem de atividades a serem realizadas;
- Cronograma de execução, de faturamento e tecnologias envolvidas.

9.2.3. As atividades de serviços de Revisão de Atividade de Suporte (SAR) deverão ser realizadas em horário comercial, durante 5 (cinco) dias úteis consecutivos pelos seguintes recursos e suas respectivas responsabilidades:

COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE ATIVIDADE DE SUPORTE (SAR)		
Tipo de Consultor	Esforço (dias)	Responsabilidade
Líder Técnico /TAM II	1	Gestão e planejamento das demandas, fazendo o entendimento das necessidades do cliente e repassando para o time técnico especializado, sendo o responsável pela interface do TRIBUNAL com o time de especialistas.
Engenheiro ACS Sênior	5	Compõem o time técnico especializado, executando as atividades demandadas. Deverão elaborar os relatórios e documentação das atividades e repassar o conhecimento, quando solicitado, podendo ser do time local ou global da Oracle.

9.2.4. O quantitativo de pacotes a serem utilizados depende do dimensionamento da atividade e da quantidade de engenheiros envolvidos.

9.2.4.1. O dimensionamento das atividades deverá ser feito em conjunto entre o TRIBUNAL e a Contratada.

9.2.5. Ao final de cada atividade, deverão ser entregues relatórios e documentação, detalhando a atividade executada.

## 10. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

10.1. Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do Plano de Implantação para a equipe técnica do TRIBUNAL, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles, etc.

10.2. Os pacotes de serviços para Revisão de Atividade de Suporte (SAR) poderão ser utilizados dentro da vigência do contrato, sob demanda.

10.2.1. O TRIBUNAL deverá solicitar o quantitativo de pacotes para cada atividade, agendando com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência.

10.2.2. Os serviços serão executados em “janela” (intervalo) previamente planejada e acordada junto ao TRIBUNAL.

10.3. A modalidade principal de atendimento e execução dos serviços será do tipo remota.

10.4. O TRIBUNAL poderá solicitar a realização presencial de reuniões ou outras atividades da prestação dos serviços cabendo-lhe análise e liberação de acesso, se aprovadas.

10.4.1. Todos os custos relacionados a atividades presenciais serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ressarcimento pelo TRIBUNAL.

10.5. Os custos referentes à atuação remota de profissionais para o atendimento, como equipamentos, softwares, licenciamento, mobiliário e quaisquer outros relativos à operacionalização destes serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. As reuniões que se fizerem necessárias, sejam remotas ou presenciais, ocorrerão, preferencialmente, em dias úteis do calendário do TRIBUNAL, em horário comercial (entre 8h e 18h).

10.6.1. À exceção, em momentos de crise (indisponibilidade crítica do ambiente), deverão ser abertas salas de crise, independente do dia ou horário, e para as quais serão acompanhadas pelos plantonistas indicados pelo TRIBUNAL.

## 11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Para o recebimento dos serviços, a Contratada deverá entregar na reunião de faturamento mensal os relatórios de:

11.1.1 Indicador de disponibilidade do ambiente conforme NMS definido;

11.1.2 Chamados atendidos, contendo informações sobre a natureza do problema, tempo de resolução e outras métricas relevantes.

3. ATIVIDADES EXECUTADAS DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO (O.S).

4. INDICADOR DE TEMPO INICIAL DE ATENDIMENTO CONFORME NMS DEFINIDO.

11.2 O formato e a forma de entrega deste relatório serão acordados entre as partes.

## 12. **FORMA DE FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 12.1. O serviço de Revisão de Atividade de Suporte (SAR) será pago sob demanda, após a apresentação e ateste de relatório de atividades executadas de acordo com o planejamento da Ordem de Serviço.
- 12.2. A remuneração pelos serviços de suporte avançado especializado será fixa, mensal, passível de aplicação de glosas previstas no objeto.
- 12.2.1. Os pagamentos serão calculados e autorizados pelo **TRIBUNAL**, observando a execução dos serviços, indicadores estipulados nos Níveis Mínimos de Serviços e demais relatórios previstos neste Termo de Referência.

## 13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme padrão do Tribunal.

## 14. **OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

Conforme padrão do Tribunal.

## 15. **CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO**

Não se aplica, uma vez que a empresa possui exclusividade na prestação do serviço, conforme certidão da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software) de número 240729/42.107, de 29 de julho de 2024.

## 16. **GARANTIA CONTRATUAL**

Conforme padrão do Tribunal.  
Definição do percentual: 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## 17. **VISITA TÉCNICA OU VISTORIA**

Não se aplica.

## 18. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.

## 19. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, que designará formalmente o (a) servidor (a) efetivo (a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

## 20. **ANTICORRUPÇÃO**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

## 21. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

## 22. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 22.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRIBUNAL ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, por um período de 3 (três) anos a partir da data de divulgação da informação identificada como confidencial, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 22.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular, comercializar, demonstrar ou usar como “case” de apresentação de marketing da empresa, os dados do TRIBUNAL, sem a prévia autorização por escrito do mesmo.

22.3. Conhecer as normas e procedimentos de segurança do TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA vincular-se a sua Política de Segurança da Informação.

22.4. A CONTRATADA deve providenciar assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo do Anexo II, pelo representante legal da empresa.

### 23. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deve garantir que toda a documentação relevante da solução de TIC, incluindo manuais, guias de configuração, procedimentos operacionais e detalhes técnicos, sejam compilados e disponibilizados à equipe do TRIBUNAL.

23.2. O TRIBUNAL deve formalizar e validar junto à CONTRATADA os procedimentos para encerramento contratual, serviços e outros.

### 24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

### 25. HABILITAÇÃO

#### 25.1. Qualificação Técnica

Não se aplica.

#### 25.2. Qualificação econômico-financeira

Conforme padrão do TRIBUNAL.

### 26. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

Não se aplica.

### 27. SANÇÕES

Conforme Padrão do TRIBUNAL, acrescidas das multas abaixo:

- Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
- Até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;
- Até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso da recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia contratual inicialmente fornecida.

### 28. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante Técnico	Integrante Demandante	Integrante Administrativo
Nome e matrícula	Nome e matrícula	Nome e matrícula
Nome da Gerência da DIRFOR	Nome da Área Demandante	Nome da Área Administrativa

Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
Nome e matrícula Nome da Área

## ANEXO: I

### Tabela Add-on - Itens de Infraestrutura de Nuvem Oracle

Tipo de Serviço				Taxa	
Cloud Service Units				R\$ 812,00	
Item	Produto(s)	Cobertura	Componente	Taxa de Add-on (por mês)	Taxa de Instalação
4	Oracle DB DR	DR	Database	R\$ 1.845,50	R\$ 1.621,74
5	Oracle DB DR	DR	Incremental RAC Nodes	R\$ 854,56	R\$ 641,45
6	Oracle DB Prod	Production	Database	R\$ 3.354,28	R\$ 2.948,32
7	Oracle DB Prod	Production	Incremental RAC Nodes	R\$ 1.553,54	R\$ 1.166,76
8	Dataguard	Production	Database	R\$ 671,28	R\$ 589,24
9	OKE Worker Node	Production		R\$ 1.905,17	R\$ 1.807,14
10	OKE Control Plane	Production		R\$ 2.858,82	R\$ 2.710,71
11	Oracle Linux Prod	Production		R\$ 1.905,17	R\$ 1.807,14
12	Oracle Linux DR	DR		R\$ 1.048,48	R\$ 994,14
13	VCN Maintenance	Production		R\$ 1.905,17	R\$ 1.807,14
14	Weblogic Prod	Production	Instances	R\$ 1.558,87	R\$ 1.448,06
15	Weblogic Prod	Production	Incremental RAC Nodes	R\$ 694,73	R\$ 506,13
16	Weblogic Nprod	Non-Production	Instances	R\$ 1.168,89	R\$ 1.085,78
17	Weblogic Nprod	Non-Production	Incremental RAC Nodes	R\$ 521,04	R\$ 380,39
18	Forms Server Prod	Production	Instances	R\$ 1.558,87	R\$ 1.448,06
19	Forms Server Prod	Production	Incremental RAC Nodes	R\$ 694,73	R\$ 506,13
20	Forms Server NProd	Non-Production	Instances	R\$ 1.168,89	R\$ 1.085,78
21	Forms Server NProd	Non-Production	Incremental RAC Nodes	R\$ 521,04	R\$ 380,39
22	ODI Server Prod	Production	Instances	R\$ 1.558,87	R\$ 1.448,06
23	ODI Server Prod	Production	Incremental RAC Nodes	R\$ 694,73	R\$ 506,13
24	APEX (IAAS)	Production	Instances	R\$ 1.558,87	R\$ 1.448,06
25	APEX (IAAS)	Production	Incremental RAC Nodes	R\$ 694,73	R\$ 506,13
26	APEX (PAAS)	Production	Instances	R\$ 1.038,89	R\$ 965,37
27	APEX (PAAS)	Production	Incremental RAC Nodes	R\$ 462,44	R\$ 337,77
28	Network Firewall	Production		R\$ 2.858,82	R\$ 2.710,71

## ANEXO: II

### TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES;

CONSIDERANDO o atendimento à exigência do contrato supracitado, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO; CONSIDERANDO a necessidade de manter o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMG de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios aplicáveis;

CONSIDERANDO os aspectos de classificação e acesso à informação e de proteção de dados estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial: Lei Federal nº 8.159, de 18 de novembro de 2011, "Lei de Acesso à Informação"; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD", Resolução nº 731/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta o acesso à

informação e a aplicação da Lei nº 12.527 no âmbito do TJMG; Portaria Conjunta nº 417/PR/2015, de 10 de junho de 2015, que define a classificação e o nível de sigilo dos documentos administrativos do TJMG; Estabelecem o presente TERMO DE SIGILO CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, com vínculo indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente TERMO é regular o tratamento dos dados, regras de negócio, documentos e informações produzidas ou custodiadas pelo TJMG, sejam elas escritas, digitais, verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, doravante denominadas simplesmente INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução do CONTRATO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, provendo a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES.

1.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, cujas estipulações e obrigações aplicam-se a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TJMG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJMG, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TJMG.

2.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJMG.

2.3. O TJMG zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO que não estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

3.2. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui entendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao TJMG, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de produtos e serviços prestados ao TJMG.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TJMG.

4.3. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.4. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJMG, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJMG.

4.5. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.6. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.7. A CONTRATADA obriga-se perante o TJMG a informar, tão logo tome conhecimento, qualquer violação das regras do presente TERMO por parte da CONTRATADA ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa.

4.8. Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a PARTE notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

5.1. Todas as INFORMAÇÕES reveladas devem retornar à parte reveladora imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.1.1. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive eventuais cópias, na data estipulada pelo TJMG para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte.

5.1.2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJMG, quando não mais for necessária a manutenção dessas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar inclusive na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJMG, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJMG.

8.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

8.3. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.**

**Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

- [1] É um modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda, através da rede, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis (por exemplo: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços)
- [2] Infraestrutura como serviço - fornece recursos de infraestrutura sob demanda às organizações por meio da nuvem, como computação, armazenamento, rede e virtualização.
- [3] Plataforma como serviço - fornece e gerencia todos os recursos de hardware e software para desenvolver aplicativos pela nuvem. Os desenvolvedores e as equipes de operações de TI podem usar PaaS para desenvolver, executar e gerenciar aplicativos sem precisar criar e manter a infraestrutura ou a plataforma por conta própria.
- [4] Software como serviço - fornece toda a pilha de aplicativos, oferecendo um aplicativo baseado na nuvem que os clientes podem acessar e usar
- [5] Refere-se a um modelo em que a infraestrutura de TI é instalada e mantida localmente na própria empresa
- [6] 1ª cláusula - Prestação dos serviços de suporte para Nuvem Pública, conforme política de hospedagem.  
<https://www1.compras.mg.gov.br/contrato/gestaocontratos/arquivosContrato.html?idContrato=181148>
- [7] Política de Hospedagem e Fornecimento Cloud Oracle. Disponível em:  
[https://www.oracle.com/content/published/api/v1.1/assets/CONT17F57BB09CA545A5BA6BEF73E8606223/native/Oracle%20Cloud%20Host%20cb=\\_cache\\_6fa2&channelToken=117bec9b3b4e4e90a1c4c9069d210baf&download=false](https://www.oracle.com/content/published/api/v1.1/assets/CONT17F57BB09CA545A5BA6BEF73E8606223/native/Oracle%20Cloud%20Host%20cb=_cache_6fa2&channelToken=117bec9b3b4e4e90a1c4c9069d210baf&download=false)
- [8] <https://www.oracle.com/assets/adv-customer-support-service-desc-3758596.pdf>
- [9] Solução de Firewall de Aplicações do tribunal - [https://pt.wikipedia.org/wiki/Web\\_application\\_firewall](https://pt.wikipedia.org/wiki/Web_application_firewall)
- [10] Nomeclatura definida na tabela de precificação da Oracle para composição do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson dos Santos Rodrigues, Gerente**, em 17/03/2025, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22071210** e o código CRC **01DC3325**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 3

## **NOTA JURÍDICA Nº 125, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

### **SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO ESPECIALIZADO PARA A NUVEM PÚBLICA ORACLE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS — POSSIBILIDADE.**

#### **À DIRSEP**

Senhor Diretor Executivo em exercício

Versa o presente expediente acerca de solicitação, aviada pela GETEC/DIRTEC (CI 4664 – evento 21973896), para contratação de Suporte Avançado Especializado para a Nuvem Pública Oracle deste Tribunal, assim como de pacotes SARs (Revisão de Atividades de Suporte), sob demanda.

#### **I. Relatório**

Para análise jurídica da demanda, cabe relatar, preliminarmente, a justificativa para a contratação, apresentada no Termo de Referência aposto ao evento 22071210, nos seguintes termos:

#### **3. FUNDAMENTO**

O uso de sistemas informatizados no TRIBUNAL se ampliou ao longo dos anos, com a crescente importância para o negócio, seja no auxílio à tomada de decisões pela Administração, seja no atendimento às necessidades computacionais do público interno ou nos serviços oferecidos ao cidadão, exigindo sempre mais da infraestrutura de TI. Manter a disponibilidade do ambiente informatizado é um dos pilares indispensáveis ao bom funcionamento dos processos de trabalho, de continuidade operacional e da prestação jurisdicional, tendo como destaque aplicações como Themis/JPE, SEI, RH, Folha de Pagamento, SIAP, entre outros. Uma parcela significativa das aplicações críticas e essenciais possuem componentes, em sua arquitetura, de software produtos da Oracle - uma empresa multinacional de tecnologia, especializada no desenvolvimento e comercialização de hardware, softwares, bancos de dados e serviços de nuvem.

(...)

O suporte padrão da Oracle, previsto no contrato atual (CT 153/2023) e vigente até junho/2027, não tem se mostrado satisfatório, devido a limitações como tempo de resposta, atendimento em inglês e falta de proatividade. Conforme cláusula contratual, trata-se de um serviço padrão internacional de suporte que faz parte da política de hospedagem dos recursos computacionais em nuvem. Ele prevê um atendimento padrão fornecido a todos os clientes Oracle, cujo encaminhamento é feito a uma central de serviços global e sem prazo de solução definido, no qual os chamados entram em uma fila de atendimento, que podem ser recebidos por atendentes de vários países, tratados em

língua inglesa e com previsão de resposta inicial em até 15 minutos, para severidade 1 (interrupção crítica), uma vez que os demais níveis não possuem tempo de atendimento.

Apesar das vantagens elencadas, a Nuvem Oracle também trouxe novos desafios, como, utilização otimizada de armazenamento e recursos (tais como CPU e memória) nos horários de menor consumo, a fim de equacionar os custos de utilização, entre outros - um passo importante para modernizar a infraestrutura tecnológica. Contudo, a rápida adoção dessa nova solução expôs a necessidade urgente de desenvolver as competências técnicas da equipe. A falta de treinamento e a complexidade inerente à plataforma Oracle têm limitado a capacidade da equipe interna em garantir a disponibilidade e o desempenho da aplicação.

Para demandas mais complexas, que exigem conhecimento mais aprofundado no ambiente, como configuração de servidores de virtualização e migrações de ambiente, o TRIBUNAL fez uso de serviço especializado SAR - Revisão de Atividades de Suporte<sup>[8]</sup>, contratado por meio do CT. 149/2023, cuja vigência se encerrou em 24/02/2025. A prestação deste serviço é executada por engenheiros capacitados, utilizando as melhores práticas e recomendações do próprio fabricante, inclusive teve fundamental importância para a realização de migração do ambiente on-premises para a Nuvem Oracle e implementação da segurança no ambiente utilizando o F5.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de um suporte especializado, que possa atender às necessidades do TRIBUNAL, de forma proativa e preventiva, diminuindo as indisponibilidades, promovendo maior estabilidade do ambiente e visando um suporte mais eficiente e célere nas resoluções. Além disso, a contratação prevê a extensão da modalidade de contratação de serviços de pacotes SAR, permitindo o acesso à expertise da Oracle para demandas mais complexas, como migrações e implementações de novas soluções.

Nesse contexto, mostra-se salutar que se trace um breve histórico quanto à opção pelo processamento de dados em nuvem pública, em torno do que gira o cerne dos serviços que se pretende executar. Para tanto, é relevante destacar as seguintes informações prestadas pela área demandante (Termo de Referência 22071210):

Todas as aplicações baseadas nas tecnologias providas por essa empresa estavam, até meados de 2024, suportados pelos datacenters do TRIBUNAL, instalados em uma infraestrutura de nuvem privada composta por uma plataforma como serviço (PaaS) e Infraestrutura como serviço (IaaS), ambiente computacional conhecido como Oracle Cloud at Customer – OCC. No entanto, houve um crescimento da demanda por recursos tecnológicos, principalmente durante a pandemia, bem acima do que havia sido planejado no estudo de capacidade, quando da contratação em 2019. Diante desse fato, **o TRIBUNAL enfrentou um esgotamento dos recursos de infraestrutura para os ambientes produtivos e não produtivos (principalmente memória e disco), e com isso ocorreram alguns problemas como risco de paradas não programadas do ambiente produtivo, bem como o risco de perda gradativa de desempenho em caso de emergência, devido à limitação de recursos computacionais em ambos os datacenters. Outro ponto de preocupação do TRIBUNAL foi a dificuldade para atender novas demandas da área de desenvolvimento de aplicações, e consequentemente das áreas de negócio, por causa do esgotamento desses recursos.**

Em função do crescente volume de dados e da necessidade de maior agilidade nas operações, **o TRIBUNAL optou por alterar a solução de armazenamento, migrando para uma infraestrutura de nuvem pública, do mesmo fornecedor, conhecida como**

**OCI (Oracle Cloud Infrastructure), doravante denominada de Nuvem Oracle, oferecendo recursos de computação de alto desempenho (como instâncias de hardware físicas) e capacidade de armazenamento em uma rede virtual de sobreposição flexível, que pode ser acessada com segurança por uma rede on-premises.**

(grifou-se)

Veja-se, portanto, que a necessidade de enfrentar e solucionar problemas relativos ao esgotamento de recursos de infraestrutura para os ambientes produtivos e não produtivos da área de tecnologia da informação levou o Tribunal, originariamente, a alterar a solução de armazenamento, migrando para a nuvem pública Oracle (*Oracle Cloud Infrastructure*).

Concluída a migração, e estando os respectivos serviços em plena execução, identificou a GETEC/DIRTEC a necessidade de evolução das atividades já desempenhadas, com a contratação de novos serviços por meio dos quais seja possível enfrentar demandas mais complexas que vêm lhe sendo apresentadas. Esse cenário, segundo informa a área demandante, é fruto justamente das possibilidades ofertadas pela Nuvem Pública, a qual, ao mesmo tempo em que soluciona os riscos anteriormente enfrentados, proporciona a realização de atividades mais complexas que as que vinham sendo executadas, trazendo maiores benefícios ao Tribunal. É o que se extrai da seguinte declaração (Estudo Técnico Preliminar - Contratação Oracle 21966848):

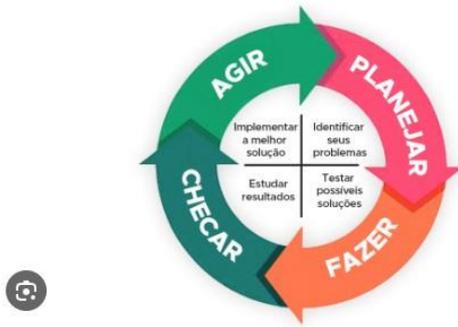
Apesar das vantagens elencadas, a Nuvem Oracle também trouxe novos desafios, como, utilização otimizada de armazenamento e recursos (tais como CPU e memória) nos horários de menor consumo, a fim de equacionar os custos de utilização, entre outros - um passo importante para modernizar a infraestrutura tecnológica. Contudo, a rápida adoção dessa nova solução expôs a necessidade urgente de desenvolver as competências técnicas da equipe. A falta de treinamento e a complexidade inerente à plataforma Oracle têm limitado a capacidade da equipe interna em garantir a disponibilidade e o desempenho da aplicação.

Traçando maiores esclarecimentos acerca dos fatos que fundamentam a contratação, a GETEC/DIRTEC pontuou, no evento 22446701, também o que segue:

O contrato nº 153/2023, vigente até junho de 2027, viabiliza a infraestrutura de servidores, armazenamento, conectividade e softwares na nuvem da Oracle, juntamente com o serviço de suporte técnico e manutenção padrão para contratos de Cloud. No entanto, a dinâmica atual de atendimento de chamados, embora preveja um tempo de resposta de até 15 minutos, não garante um tempo de solução adequado. Além disso, o atendimento é normalmente realizado em inglês, o que pode gerar dificuldades de comunicação.

**Tais condições, embora satisfatórias no contexto da dinâmica estabelecida no Ct. 153/2023, não se mostram aplicáveis aos novos serviços ora pleiteados, haja vista que as demandas exigirão respostas ágeis, em prazos inferiores aos atualmente estabelecidos, com atendimento integralmente em português para facilitar a comunicação entre a equipe e a Contratada.**

Nesse sentido, o intento da nova contratação considera a metodologia PDCA (Plan, Do, Check, Act) para a melhoria contínua de processos, por meio da qual se identificou a necessidade de aprimorar os serviços de sustentação da Nuvem Oracle. A dependência da disponibilidade e do funcionamento dos sistemas é crítica, pois qualquer intercorrência no ambiente pode afetar o uso de aplicações essenciais, como JPe/SIAP/Themis, PROJUDI, Guias, Alvará, BEMP, Certidões, SIJUD, SGP, SISNOR, Sistemas de Recursos Humanos (incluindo o portal RH e a Folha de Pagamento), impactando todos os usuários do Tribunal.



Diante do exposto, solicitamos a contratação de serviços especializados da Oracle, que se configura como um procedimento de melhoria identificado após a migração e estabilização dos sistemas na Nuvem. Esses serviços não fazem parte do escopo do contrato vigente e são essenciais para garantir a performance e a estabilidade dos nossos sistemas no ambiente Oracle.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), esperamos alcançar os seguintes objetivos com este novo contrato:

- Monitoramento proativo e resolução de incidentes 24x7x365;
- SLA de até 15 minutos para notificações de incidentes de severidade 1 ou 2;
- Equipe Oracle especializada para ações de modernização, práticas recomendadas e evolução dos ambientes;
- Atendimento proativo, com filtragem de alertas de eventos sempre que as métricas definidas pelo Tribunal excederem os limites predefinidos;
- Atendimento preventivo nos produtos Oracle para os quais já houver necessidade de correção;
- Maior eficiência no uso de recursos computacionais;
- Chamados de atendimento em português;
- Garantia de total compatibilidade com as aplicações corporativas e demais ativos do ambiente tecnológico do Tribunal que usem, interajam ou dependam da Nuvem Oracle;
- Aumento na disponibilidade dos serviços de TI voltados ao gerenciamento e integração de dados, mitigando riscos de paradas não programadas;
- Relatórios sobre gerenciamento de eventos, desempenho e disponibilidade, que permitam tomadas de decisões estratégicas e precisas;
- Acesso à base de conhecimento global, conjunto de ferramentas e portal de missão crítica, que facilitem o gerenciamento do ambiente e repasse de conhecimento.

(grifou-se)

Nesses termos, portanto, é que foi apresentado o pleito de contratação em estudo, suscitando a área demandante a configuração de inexigibilidade de licitação, por impossibilidade de seleção do prestador de serviços, uma vez que somente a Oracle do Brasil Sistemas estaria apta a presta-los.

É o que se passa a averiguar:

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Na verificação do cumprimento dos requisitos que autorizam o processamento de dispensa e inexigibilidade de licitação, há se ressaltar, preliminarmente, que a Constituição da República, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a atividade da Administração Pública, determinou a oportunização de disputa entre eventuais interessados como regra para as contratações de bens e serviços (art. 37, XXI). Isso não se alterou no atual cenário, inaugurado pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não obstante, a própria Constituição estabeleceu exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, haja vista que, por definição doutrinária e jurisprudencial pacificada, o fim essencial da licitação é garantir à Administração Pública a obtenção de proposta mais vantajosa. Se, contudo, a disputa entre particulares não se apresentar como o meio mais adequado para atingir essa finalidade, cabe ao administrador buscar e adotar as soluções viáveis, podendo se valer, assim sendo, de uma das hipóteses de contratação direta legalmente estabelecidas.

Assentada a premissa, cabe, por conseguinte, o destaque do inc. I do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;  
(grifou-se)

Observe-se, de forma preliminar, que o *caput* do dispositivo colacionado determina ser inexigível a licitação *quando houver inviabilidade de competição*. Ao manifestar-se sobre o tema Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 997) pontua que:

É imperioso destacar que a **inviabilidade de competição não é um conceito simples**, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.  
(grifou-se)

Nesse cenário, a inexistência de pluralidade de fornecedores ou prestadores de serviços, elencada no inc. I, apresenta-se como a forma mais clara e objetiva da inviabilidade de competição, exatamente por ser impossível estabelecer disputa para a adjudicação do objeto: apenas um objeto, fornecido ou prestado com exclusividade, tem condições de satisfazer a necessidade pública.

Ao analisar a hipótese, o mesmo Marçal Justen Filho (op. cit. p. 1001) traz elucidativa lição:

5) Inviabilidade de competição: ausência de alternativa (Inc. I)  
A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. **Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação**. Isso porque seria um desperdício de tempo realizar a licitação.  
(...)

Veja-se, por essa análise, que a inviabilidade de competição está vinculada à ausência de pluralidade de opções para a satisfação da necessidade pública. Não se trata apenas de exclusividade da pessoa jurídica na execução do objeto pretendido, mas, essencialmente, que um único objeto esteja apto à satisfação do interesse público. É o que ensina Joel de Menezes Niebuhr (Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 163):

Ou seja, antes de procurar saber se a pessoa que se apresenta é a única com que se pode contratar dado objeto, **deve-se saber se o tal objeto é exclusivo ou se a Administração pode dispor de outros objetos, de outros fabricantes, com as mesmas funcionalidades.** A exclusividade da pessoa que se pretende contratar, sobre a qual são pertinentes contrato de exclusividade ou declaração do fabricante, pressupõe a exclusividade do objeto em si, que é mais difícil de ser provada. Primeiro a exclusividade do objeto e, depois, se for o caso, a exclusividade da pessoa que se pretende contratar. Em relação à exclusividade do objeto, vale todo tipo de prova, especialmente os resultantes dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado. Em termos práticos, os agentes administrativos devem ir ao mercado, baixar diligência junto a outros possíveis fornecedores para investigar se o objeto que se cogita contratar por meio de inexigibilidade é de fato exclusivo ou não.

Diante disso, há se ressaltar que a contratação em estudo pretende a prestação de serviços de suporte técnico atrelados à infraestrutura de datacenter em Nuvem Pública, já contratada junto à Oracle do Brasil Sistemas LTDA. por meio do Processo SEI 0435536-67.2023.8.13.0000.

A escolha dessa solução – *Nuvem Pública Oracle* –, por sua vez, se deu pelas razões elencadas nos Processos SEI nº 0435536-67.2023.8.13.0000 e nº 0453082-38.2023.8.13.0000. Da análise de viabilidade que instruiu esses processos, é salutar registrar a seguinte conclusão a que chegou a área demandante:

#### **9. Solução recomendada**

Diante da contextualização explicada anteriormente, **a única solução que atende a necessidade do TJMG é a solução de nuvem pública Oracle** com contingência incluindo serviço de implantação e migração. **Esta solução atende integralmente os requisitos propostos pelo TJMG.**

Note-se, assim sendo, que a atividade de investigação para se avaliar se apenas aquele objeto atenderia à necessidade pública se mostrou essencial quando da contratação da Nuvem Pública Oracle. Naquele momento, a equipe técnica do Tribunal, após avaliar as opções viáveis, concluiu que a única elegível seria a Nuvem Pública Oracle. A exclusividade do objeto, portanto, foi definida nesses termos.

Já no presente momento, o que se pretende é a aquisição de serviços que decorrem do desdobramento da contratação inicial (Nuvem Pública Oracle). Esses serviços, seja pelas peculiaridades que permeiam o ramo da tecnologia da informação, seja por questões de direitos autorais e de exploração dessas atividades, são, geralmente, prestados pelo próprio desenvolvedor ou pelas pessoas por ele autorizadas. Essa é praxe das aquisições – públicas ou privadas – de soluções de tecnologia da informação.

Assim sendo, em sede de análise de inexigibilidade de licitação por exclusividade na prestação de serviços, tem-se que, para Nuvem Pública Oracle – objeto já anteriormente contratado – a única solução para prestação de serviços de suporte a ela atrelados é respectiva contratação junto ao prestador de serviços apto a executá-los.

Em que pese essa constatação, há se anotar que, no universo de serviços prestados pela

Oracle do Brasil Sistemas, duas soluções se apresentavam hábeis à atender às necessidades do Tribunal, conforme se registrou no Estudo Técnico Preliminar (21966848). Veja-se, sobre isso, o que elencou a área demandante:

#### 8.1. Identificação das Soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de suporte avançado especializado (AM4HC) + Serviços de Revisão de Atividades de Suporte (SAR).
2	Contratação de suporte avançado especializado (AM4HC) + Equipe Especializada em Oracle Cloud (terceirizada)

Após avalia-las e compara-las entre si, a DIRTEC/GETEC apresentou as seguintes conclusões e justificativas:

### 10. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A solução escolhida é **Solução 1 - Contratação de suporte avançado especializado (AM4HC) + Serviços de Revisão de Atividades de Suporte (SAR)**. Essa solução consiste na contratação do serviço de suporte avançado especializado AM4HC da Oracle, módulo de suporte mais completo e adequado às necessidades do Tribunal, pois oferece um atendimento personalizado, com equipe própria e prazo de alerta/atendimento definido, além de suporte na gestão de incidentes, problemas e mudanças; e, adicionalmente, na contratação de pacotes de serviços de Revisão de Atividades de Suporte (SAR), utilizando o apoio de engenheiros especialistas no apoio em migrações e implantações.

#### 10.1. Justificativa:

A escolha da **Solução 1** se justifica pelos seguintes motivos:

- Atendimento aos Requisitos: A solução atende aos requisitos de negócio e técnicos do TJMG, garantindo um suporte mais eficiente e eficaz para a Nuvem Oracle.
- Capacitação da Equipe Interna: A contratação de especialistas em Oracle Cloud permitirá a capacitação da equipe interna do TJMG, reduzindo a dependência de serviços especializados do fabricante a longo prazo.
- Suporte 24x7 com SLA's: O suporte AM4HC oferece atendimento 24x7 com SLA's definidos, garantindo a rápida resolução de incidentes e problemas, e aumentando a disponibilidade das aplicações.
- Gestão Proativa: O AM4HC inclui monitoramento proativo e manutenção preventiva, o que ajuda a prevenir problemas e garantir a estabilidade do ambiente.
- Expertise da Oracle: A contratação de serviços SAR permite o acesso à expertise da Oracle para demandas mais complexas, como migrações e implementações de novas soluções.
- Custo-benefício: A análise de custo-benefício demonstrou que a Solução 1 apresenta a melhor relação custo-benefício, considerando os benefícios oferecidos e os custos envolvidos.

(grifos e negritos no original)

Diante desses registros, cabe salientar que, embora duas soluções se mostrassem, inicialmente, elegíveis ao atendimento da demanda apresentada pela GETEC/DIRTEC, ambas somente poderiam ser contratadas junto à Oracle do Brasil Sistemas, considerada a Certidão de Exclusividade que instrui os presentes autos. Portanto, em que pese a possibilidade de escolha entre os serviços de suporte avançado, somente um desenvolvido pela Oracle Corporation poderia ser executado em ambiente de Nuvem Pública Oracle.

Por conseguinte, se houvesse pluralidade de prestadores desses serviços, a licitação seria viável. No entanto, como já de praxe em contratações que envolvem ferramentas

desenvolvidas e mantidas pela *Oracle Corporation*, no Brasil, esta empresa concede exclusividade na prestação de serviços de suporte a elas atrelados a uma única entidade, no caso a Oracle do Brasil Sistemas.

É o que consta da Certidão nº 250114/42.898, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software em 14/01/2025, aposta ao evento 22096895, por meio da qual se certifica que a Oracle do Brasil Sistemas LTDA. “*é a única companhia autorizada pela Oracle Corporation no Brasil a prestar os serviços conjuntamente denominados “Suporte Oracle”*”. A validade do documento é de 180 dias, encontrando-se, destarte, em plena vigência.

Essa certidão, salvo melhor entendimento, mostra-se válida para a demonstração exigida no § 1º do já citado art. 74, que estabelece:

Art. 74 (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, é comum, na esfera pública, que os serviços desenvolvidos pela Oracle sejam contratados via inexigibilidade de licitação, junto à Oracle do Brasil Sistemas, conforme demonstram os seguintes exemplos, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas:

[\*\*Ato que autoriza a Contratação Direta nº 21/2024\*\*](#)

[\*\*Id contratação PNCP: 22256879000170-1-000061/2024\*\*](#)

[\*\*Modalidade da Contratação: Inexigibilidade\*\*](#)

[\*\*Última Atualização: 07/10/2024\*\*](#)

[\*\*Órgão: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS\*\*](#)

[\*\*Local: Belo Horizonte/MG\*\*](#)

[\*\*Objeto: Atualização e migração de banco de dados Oracle - Pacote SAR \(Serviço de Atividade de Suporte\) para o ambiente em nuvem do CRMMG.\*\*](#)

[\*\*Ato que autoriza a Contratação Direta nº 40/2024\*\*](#)

[\*\*Id contratação PNCP: 00509018000113-1-004201/2024\*\*](#)

[\*\*Modalidade da Contratação: Inexigibilidade\*\*](#)

[\*\*Última Atualização: 10/12/2024\*\*](#)

[\*\*Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL\*\*](#)

[\*\*Local: Campo Grande/MS\*\*](#)

[\*\*Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, com vistas à da Renovação do suporte técnico ao servidor Oracle Database Appliance \(ODA\) \(hardware\).\*\*](#)

[\*\*Ato que autoriza a Contratação Direta nº 27/2024\*\*](#)

[\*\*Id contratação PNCP: 00414607000118-1-000117/2024\*\*](#)

[\*\*Modalidade da Contratação: Inexigibilidade\*\*](#)

[\*\*Última Atualização: 27/05/2024\*\*](#)

[\*\*Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO\*\*](#)

[\*\*Local: Brasília/DF\*\*](#)

[\*\*Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para atualização de versão e suporte técnico para licenças de software Oracle.\*\*](#)

[Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00002/2023](#)

[Id contratação PNCP: 28305936000140-1-000058/2023](#)

[Modalidade da Contratação: Inexigibilidade](#)

[Última Atualização: 01/06/2023](#)

[Órgão: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO](#)

[Local: Rio de Janeiro/RJ](#)

[Objeto: Prestação de serviços de Suporte Técnico Prioritário, Atualização Tecnológica e Serviços Suplementares \(ACS\) para os Softwares & Serviço de Suporte Técnico para Hardware de toda infraestrutura do Banco de Dados Oracle - Big Data, pelo período de 24 \(vinte e quatro\) meses.](#)

Além desses, é importante destacar as demais contratações registradas pela área demandante nos presentes autos, cujas cópias foram inseridas nos eventos 21975283, 21975352, 21975435, 21975486, 21975676, 21975913 e 21975950.

Reputa-se configurada, desse modo, e sob os fundamentos aqui exposto, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inc. I do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Isso assentado, segue-se à análise de cumprimento dos demais requisitos legais para a contratação direta da Solução 1 - Suporte avançado especializado (AM4HC) + Serviços de Revisão de Atividades de Suporte (SAR) – por inexigibilidade de licitação fundamentada no inc. I do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **III. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS**

Considerados os fundamentos aqui delineados, destaca-se, a seguir, o que dispõe o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Passemos à verificação detalhada do cumprimento desses requisitos.

#### **a) Quanto ao documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência**

Verificando o cumprimento desses requisitos, ressalta-se que o documento de formalização da demanda foi acostado ao evento 21973896, sob a nomenclatura Comunicação Interna – Solicitação de Formalização de Processo Licitatório. O Estudo Técnico Preliminar consta

do evento 21966848, a análise de riscos no evento 22437476, e o Termo de Referência no evento 22071210.

Considera-se cumprido, portanto, o exigido no inc. I.

**b) Quanto à estimativa de despesa, que deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei federal nº 14.1333, de 2021, e quanto à justificativa do valor a ser despendido**

Para verificação de atendimento ao disposto no inc. II do art. 74 releva colacionar o que dispõe o art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A estimativa de valor foi tratada no Item 9 do Estudo Técnico Preliminar ( 21966848), nos seguintes termos:

**9. ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de custos apresentada neste ETP tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão em relação à contratação, refletindo uma estimativa preliminar dos custos envolvidos.

**9.1. Metodologia**

Para a estimativa dos custos, foram considerados:

- Valores da proposta da Oracle;
- Média dos valores de contratos similares;
- Valores de referência para salários de profissionais de TI, conforme legislação vigente - planilha de salários, conforme PORTARIA SGD/MGI Nº 1.070, de 1º de junho de 2023.

## 9.2.Proposta Oracle (nº 17.435.701)

A Oracle possui política global de precificação de seus produtos e serviços, também respeitada em território nacional. Nesse sentido, os valores ofertados a todos os clientes e constante na proposta nº 17.435.701, de 07/10/2024, são compatíveis com os preços praticados pela Oracle no Brasil.

O dimensionamento do ambiente do Tribunal determina os valores cobrados, de acordo com essa precificação pré-estabelecida pela Oracle. Como o ambiente é algo dinâmico, podendo alterar os componentes, de acordo com a demanda por novas aplicações ou por questões de replicação por fatores de segurança, esse ambiente pode ser alterado ao longo do contrato.

A Oracle apresentou, na proposta solicitada, cotação baseando em nosso ambiente atual e uma tabela de Add-on (aditivos) que deverão ser considerados, conforme haja alguma alteração na composição do ambiente.

A tabela deverá constar do contrato, a fim de subsidiar futuros aditivos, uma vez que cada tipo de componente da infraestrutura possui valor específico.

PROPOSTA ORACLE 17.435.701				
RECURSO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 36 MESES
Suporte AM4HC [1] (ambiente atual*)	12	R\$ 146.487,89	R\$ 1.757.854,67	R\$ 5.273.564,01
TOTAL FIXO		R\$ 170.392,37	R\$ 2.044.708,38	R\$ 6.134.125,14

\* O valor foi baseado na composição do ambiente atual, que deverá ser confirmado e atualizado antes da contratação, em função do possível crescimento do ambiente.

Tabela de Preços - Oracle Advanced Management for Hybrid Cloud Add-on				
Tipo de Serviço			Taxa	
Cloud Service Units			R\$ 812,00	
Produto(s)	Cobertura	Componente	Taxa de Add-on (por mês)	Taxa de Instalação
Oracle DB	Production	Database	R\$ 3.338,00	R\$ 2.833,00
Oracle DB	Production	Incremental RAC Nodes	R\$ 1.547,00	R\$ 1.121,00
Dataguard	Production	Database	R\$ 668,00	R\$ 567,00
OKE Worker Node	Production		R\$ 2.013,00	R\$ 1.846,00
Ode Control Plane	Production		R\$ 3.019,00	R\$ 2.769,00

Pacotes SAR - Sob demanda via Ordem de Serviço					
Serviço	Qtde	Valor Unitário 12 meses	Valor Total	Valor Unitário 36 meses	Valor Total
Pacotes SAR adicionais - sob demanda via O.S	70	R\$ 28.685,37	R\$ 2.007.975,90	R\$ 31.649,52	R\$ 2.215.466,40
TOTAL			R\$ 2.007.975,90		

## 9.3.DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DE PREÇOS - SUPORTE AM4HC

Foi solicitado à Oracle o detalhamento da composição dos valores referentes ao item 1 da

proposta – Suporte AM4HC e sua correlação com a Tabela Add-on, cuja transcrição replicamos abaixo:

<b>AM4HC - 12 MESES - COMPOSIÇÃO DETALHADA</b>					
<b>Ambiente monitorado</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>	<b>Valor Unitário Anual</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Mensal (Detalhado)</b>
Baseline (Implantação, Governança, Recursos Locais, SLA, Gateway, etc)	1	54.559,61	654.715,36	654.715,36	54.559,61
Oracle Database	4	3.338,00	40.056,00	160.224,00	13.352,00
Oracle Database RAC	2	1.547,00	18.564,00	37.128,00	3.094,00
Dataguard	2	668	8.016,00	16.032,00	1.336,00
OKE (09 clusters)	9	2.013,00	24.156,00	217.404,00	18.117,00
OKE (1 Control Plane)	1	3.019,00	36.228,00	36.228,00	3.019,00
Oracle Linux	5	2.013,00	24.156,00	120.780,00	10.065,00
OCVS Hosts	9	4.513,89	54.166,68	487.500,12	40.625,01
VCN	1	193,36	2.320,31	27.843,69	2.320,31
<b>TOTAL</b>				<b>1.757.855,17</b>	<b>146.487,93</b>

#### **9.4. Pesquisa mercadológica - contratos vigentes**

Para a comparação entre as soluções, foram avaliados diversos contratos similares de mercado, sendo que, para o primeiro item (Suporte avançado AM4HC), os valores apurados servem como base para a comprovação da prática de mercado para a contratação de serviço de suporte técnico e/ou sustentação do ambiente. Contudo, os valores desse item estão baseados no tamanho e composição de cada infraestrutura, sendo que a descrição das infraestruturas, normalmente, não é mencionada nos contratos, principalmente por questões de segurança da informação.

Os itens baseados em SAR são comparáveis, pois é o mesmo item utilizado por todos os órgãos e baseia-se em pacotes de utilização como base em períodos de atividades, sendo cada pacote equivale ao tempo de atividade de um engenheiro especializado, durante 5 dias de execução e 1 de planejamento.

A política de preços aplicada a estes serviços segue uma metodologia globalmente adotada pela empresa conforme carta apresentada em anexo I, e é devidamente respeitada em todo o território nacional, conforme verificado nos contratos dos órgãos listados abaixo:

- Contrato 7421-2758/2024 - Banco do Brasil;
- Contrato 199/2023 - Tribunal de Justiça TJRS; • Contrato 72/2024 - Tribunal de Justiça TJRS;
- Contrato 41/2023 – SEMEF – Secretaria da Fazenda Manaus;
- Contrato 2024/24 - SERPRO;
- Contrato 15/2022 – HEMOBRÁS;
- Contrato 01/2022 - (2º TA) - CNJ;
- Contrato: CT 008/2024 - Secretaria-Geral de Governo - SGG – Goiás;
- Contrato: 23SR009 – 6194/2023 - TRT - 3ª Região.

Pesquisa mercadológica – Contratos vigentes					
Item: Suporte Avançado AM4HC					
Órgão	Contrato	Vigência	Qtde (mês)	Valor Mensal	Valor Total
TJRS	72/2024	30/08/2024 a 29/08/2025	21	R\$ 236.359,8067	R\$ 2.836.317,68
Banco do Brasil	7421- 2758/2024	30/08/2024 a 29/08/2025	41	R\$ 1.272.331,1359	R\$ 52.165.576,57
Prefeitura de Manaus	41/2023	21/12/2023 a 20/12/2024	12	R\$ 298.585,8217	R\$ 3.583.029,86
CNJ	CT 01/2022 (2º TA)	12/01/2024 a 11/01/2025	12	R\$ 58.072,5675	R\$ 696.870,81
Média simples R\$ 466.337,3329					

Pesquisa mercadológica – Contratos vigentes					
Item: Serviços de Revisão de Atividades de Suporte (SAR)					
Órgão	Contrato	Vigência	Qtde (mês)	Valor Unitário	Valor Total
TJRS	199/2023 (2º TA)	20/10/2024 a 19/10/2025	44	R\$ 28.158,9200	R\$ 1.238.992,48
SERPRO	2024/24	24/10/2024 a 23/10/2026	110	R\$ 27.500,0000	R\$ 3.025.000,00
HEMOBRÁS	15/2022	15/09/2024 a 15/06/2025	119	R\$ 28.503,8977	R\$ 3.391.963,83
Secretaria- Geral de Governo – SGG - Goiás	008/2024)	14/03/2024 a 13/03/2025	12	R\$ 30.189,6683	R\$ 362.276,02
TRT-3	23SR009 – 6194/2023	15/03/2023 a 14/03/2025	12	R\$ 28.958,4533	R\$ 347.501,44
Média simples R\$ 28.662,1879					

Estabeleceu-se, portanto, as médias dos itens para comparação entre as soluções e a proposta da Oracle.

(...)

Diante dessas contratações, é possível perceber que **a política de preço apresentada pela Oracle se mostra dentro da realidade do mercado, estando o preço apresentado ao Tribunal está em conformidade com as práticas vigentes no mercado.** (...)

(grifou-se)

Veja-se, pelas informações colacionadas, que a estimativa de valores se baseou em contratações junto a outros órgãos ou entidades públicas, em sua maioria vigentes na presente data, ou cuja vigência se expirou há menos de um ano. Por meio dessa pesquisa, demonstrou-se, para os Serviços de Revisão de Atividades de Suporte (SAR), que os valores propostos pela Oracle do Brasil são muito próximos aos praticados nas contratações firmadas com TJRS, SERPRO, Hemobrás, SGG Goiás e TRT da 3ª Região. Já os valores propostos para o Suporte Avançado AM4HC foi inferior à maioria dos preços praticados nas contratações consultadas (TJRS, Banco do Brasil e Prefeitura de Manaus).

Diante desses dados, a área gestora declarou expressamente que **“a política de preço apresentada pela Oracle se mostra dentro da realidade do mercado, estando o preço apresentado ao Tribunal está em conformidade com as práticas vigentes no mercado”**

A estimativa da despesa, portanto, foi calculada dentro dos parâmetros estabelecidos no

inc. II e § 4º do art. 72 mencionado.

Ao mesmo tempo, a área técnica justificou e ratificou o preço proposto, ao que se considera cumprido, também, o requisito disposto no inc. VII do art. 72.

**c) Quanto ao parecer jurídico por meio do qual se demonstre o atendimento dos requisitos exigidos**

O cumprimento do disposto no art. 72, inc. III, será concretizado com a aprovação do presente Parecer.

**d) Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido por este Tribunal foi inserida no evento 22057428, com declaração expressa de que *a despesa referente à solicitação de serviço registrada no SIAD encontra-se compatível com o planejamento orçamentário de 2025, conforme limite aprovado pela área.*

Resta atendido, nesses termos, o que prescreve o inc. IV do art. 72.

**e) Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e quanto à razão da escolha do contratado**

O cumprimento das exigências previstas nos inc. V é demonstrado por meio dos seguintes documentos:

CRC – evento 22446858

Certidão CGU – evento 22446858

Contrato Social – evento 22154026

Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ( 22446858)

As seguintes declarações – evento 22444937:

**i)** Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado.

**ii)** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**iii)** Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**iv)** Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a esta contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista

**v)** Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

**vi)** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

**vii)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021

**viii)** Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**ix)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

**x)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A razão da escolha da futura contratada, por sua vez, reside em ser ela a única autorizada a prestar os serviços demandados pelo Tribunal, na conformidade do que atesta a Certidão de Exclusividade inserida no evento 22096895.

#### **f) Quanto à autorização da autoridade competente.**

E, por derradeiro, o requisito constante do inc. VIII foi atendido pela autorização das autoridades competentes, inseridas nos eventos 22451551 e 22463749.

Ademais, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação da Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria opina, *s.m.j.*, pelo prosseguimento do feito com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais que autorizam a contratação direta da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. para prestação de serviços de Suporte Avançado Especializado para a Nuvem Pública Oracle do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, sob demanda, prestar serviços dos pacotes SARs (Revisão de Atividades de Suporte).

Cumpra registrar que os documentos colacionados ao pleito pela GETEC/DIRTEC atendem às exigências da Resolução CNJ nº 468, de 2022: análise da viabilidade da contratação (21966848 – p. 1), sustentação do contrato (21966848 – p. 24), estratégia para a contratação (22071210) e análise de riscos (22437476).

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

**Juliana da Silva Oliveira**  
Assessora Técnica

**Kelly Soares de Matos Silva**  
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Oliveira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/04/2025, às 11:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 15/04/2025, às 11:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22464005** e o código CRC **B86B79A4**.

---

0052720-33.2025.8.13.0000

22464005v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 8802 / 2025

Processo SEI nº: 0052720-33.2025.8.13.0000

Processo SIAD nº: 178/2025

Número da Contratação Direta: 46/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Objeto: Prestação de serviços de Suporte Avançado Especializado para a Nuvem Pública Oracle do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, sob demanda, pacotes SARs (Revisão de Atividades de Suporte).

Contratado: Oracle do Brasil Sistemas LTDA.

Valor total estimado: R\$ 4.331.371,74 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Vigência contratual: 12 (dozes) meses.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA., com o fim específico de prestar serviços de Suporte Avançado Especializado para a Nuvem Pública Oracle do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, sob demanda, prestar serviços dos pacotes SARs (Revisão de Atividades de Suporte).

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 616/2025 (22122112).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 15/04/2025, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22473090** e o código CRC **4E4660C1**.



**Valor total:** R\$1.020,00 (um mil e vinte reais), sendo R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela prestação do serviço de docência e R\$170,00 (cento e setenta reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de BRUNO BETTI COSTA, para prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Improbidade Administrativa" no módulo "Técnicas dos Atos Judiciais – Cível" no 14º Curso de Formação de Juizes de Direito Substitutos – CFI Turma 2, ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, na modalidade presencial.

Declaro ainda em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 770/2025 (22400437).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante  
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

### **DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 8802 / 2025**

**Processo SEI nº:** 0052720-33.2025.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 178/2025

**Número da Contratação Direta:** 46/2025

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Objeto:** Prestação de serviços de Suporte Avançado Especializado para a Nuvem Pública Oracle do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, sob demanda, pacotes SARs (Revisão de Atividades de Suporte).

**Contratado:** Oracle do Brasil Sistemas LTDA.

**Valor total estimado:** R\$ 4.331.371,74 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

**Vigência contratual:** 12 (dozes) meses.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA., com o fim específico de prestar serviços de Suporte Avançado Especializado para a Nuvem Pública Oracle do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, sob demanda, prestar serviços dos pacotes SARs (Revisão de Atividades de Suporte).

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 616/2025 (22122112).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante  
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

### **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

22 de abril de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Gerente

### **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

22 de abril de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia  
Gerente